

DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

N.º do Registo	Reunião de Câmara	Data da Reunião	N.º do Assunto
DOCS / I / MI / 171	ORDINÁRIA PÚBLICA	30/12/2025	DOCS/I/RC/171

Assunto:
Início de Procedimento de Alteração do Regulamento de Venda Ambulante e Regulamento das Feiras do Município de Borba

A Câmara Municipal de Borba reunida ordinariamente em 30 de dezembro de 2025, pelas 10:00 horas, no Celeiro da Cultura, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal Senhor Pedro Duarte Grego Esteves, estando presentes os senhores vereadores Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira, Benjamim António Ferreira Espiguinha, Nuno Miguel Cabaço Dias Simões e Leonel António Valentim Infante, em conformidade com o nº.4 do artigo 57º da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, decidiu aprovar em minuta a matéria referente a:

Ponto 2. Ordem do Dia

Ponto 2.6 - Início de Procedimento de Alteração do Regulamento de Venda Ambulante e Regulamento das Feiras do Município de Borba

Presente informação da Técnica Superior da Unidade Jurídica de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 6 e que se transcreve:

“Considerando que:

O atual Regulamento de Venda Ambulante, assim como o Regulamento das Feiras do Município de Borba, vigora, sem que para tanto, tenha sido alterado ou atualizado desde a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, que prevê o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de comércio, serviços e restauração.

A existência de dois regulamentos, parcialmente revogados pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, na sua última redação, não permite a operacionalização eficaz e aplicação eficiente dos serviços quanto ao cumprimento das regras por parte dos agentes económicos que exercem a sua atividade de comércio a retalho não sedentário, nomeadamente, por feirantes e vendedores ambulantes.

Desta forma, cumpre, volvido mais de dez anos, sistematizar as regras referente ao acesso e ao exercício das atividades de comércio, serviços e restauração, constituindo-se aquele diploma como um instrumento facilitador do seu enquadramento legal, oferecendo-se uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando-se um ambiente mais favorável de acesso e

exercício dessas atividades e um consequente quadro favorável ao desenvolvimento económico sustentado.

Determina o n.º 1 do art.º 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), que o início do procedimento de elaboração de um regulamento seja publicitado no sítio do Município na Internet, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.”

De acordo com a informação acima transcrita, o **Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que**, ao abrigo do disposto do n.º 1 do art.º 98.º do CPA e no âmbito da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delibere**:

- 1) Dar início ao procedimento de alteração do Regulamento de Venda Ambulante e Regulamento das Feiras do Município de Borba e, consequentemente, elaboração de um único Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Borba;
- 2) Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- 3) Que se proceda à publicitação no sítio do Município na Internet do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do CPA.
- 4) Que a constituição como interessado seja requerida no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicitação no site do início do procedimento e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento no prazo máximo de 30 dias a contar da mesma data.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada.

A presente minuta foi aprovada por unanimidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(PEDRO DUARTE GREGO ESTEVES)

(LC/1304)

ASSISTENTE TÉCNICO



(LISETA DO CARMO PEREIRA COCHICHO)